



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

DECRETO Nº 194, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE IAPU/MG PARA A ESCOLHA DE DIRETOR(A) ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE IAPU/MG, Sr. **José Pereira Viana**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Meta 19 estabelecida no Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei Municipal nº 1.478/2015;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta MPC-MG nº 001/2022, expedida em 31/08/2022, publicada no Diário Oficial de Contas/Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 01/09/2022, cuja cópia é parte integrante deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Gestão Democrática do Ensino Público Município de Iapu para escolha de servidor para exercer o cargo em comissão de Diretor de Escolar.

Art. 2º O cargo em comissão de Diretor de Escolar da Rede Municipal de Ensino será exercido, em regime de dedicação exclusiva, nos termos da Lei nº 1.494/2016, por servidor integrante do quadro efetivo e estável dos profissionais da educação, com licenciatura plena em pedagogia ou normal superior.

Art. 3º A nomeação dos servidores para exercer o cargo em comissão de Diretor Escolar é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha do ocupante por Processo Eleitoral, que obedecerá aos critérios de eleição definidos por este Decreto, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º Poderá concorrer ao cargo de Diretor(a) das Escolas Municipais, os servidores que comprovar no ato da inscrição:

I – exercício de cargo efetivo e estável no Quadro dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Iapu;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

II – lotação, na data da inscrição da chapa, na escola municipal que irá concorrer à eleição;

III- exercício das atribuições do cargo efetivo, de no mínimo 02 (dois) anos, consecutivos ou alternados, na escola municipal que irá concorrer à eleição;

IV – habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior;

V – apresentação de Atestado de Bons Antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

VI – apresentação de Certidão Negativa Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pela Justiça Estadual do atual domicílio do candidato;

§1º Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor(a) o servidor que:

I - foi exonerado de cargo de provimento efetivo, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;

II - foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, no âmbito Federal e Estadual, nos últimos 03 (três) anos;

III - foi destituído de cargo em comissão

IV - no exercício do cargo efetivo ter sofrido penalidades disciplinares (advertência, suspensão – Art. 146, I e II da Lei 1.138/93).

§2º No caso de não comparecer candidatos lotados na escola municipal, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, poderão se inscrever candidatos de outra escola municipal, desde que preenchidos os demais requisitos.

Art. 5º O processo de escolha de Diretor(a) através de eleição direta pelos servidores da educação (efetivos, contratados e comissionados), pelos pais e responsáveis legais dos alunos.

§1º A eleição será coordenada por uma Comissão Municipal designada pelo Prefeito Municipal para esse fim, a qual ficará responsável pela condução de todo o processo eleitoral, sendo composta por 4 (quatro) membros, designados através de Portaria:

I - 1 (um) representante dos Profissionais da Educação;

II - 1 (um) representante dos Profissionais do Magistério;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representa de pais/representante legal dos alunos.

§2º A Presidência da Comissão caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicado pela Secretária de Educação.

§3º A eleição ocorrerá no ano de 2023, para o mandato de 2024/2025, mediante



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

voto secreto, em data e horário e local estabelecido em Decreto.

§4º Compete à Comissão Municipal praticar todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade, a lisura do processo eleitoral.

Art. 6º A inscrição das chapas que concorrerão será realizada até 10 (dez) dias antes da data designada para realização da eleição, em formulário próprio cujo modelo será elaborado pela Comissão Municipal.

Art. 7º O processo de eleição direta compreenderá 03 (três) fases:

I - inscrição das chapas;

II - processo de votação;

III - apuração dos votos, com a definição dos eleitos.

§1º Será atribuído um número para cada chapa inscrita, de acordo com a ordem de apresentação delas.

§2º O deferimento da inscrição da chapa para fins de participação no processo eleitoral somente se dará após a análise, pela Comissão Municipal do preenchimento dos requisitos exigidos pelo presente Decreto.

§3º Para realização da votação serão utilizadas somente as cédulas oficiais na cor branca, devidamente rubricadas pela Comissão Municipal e com carimbo da Secretaria Municipal de Educação, conferindo-lhes caráter oficial, na conformidade do modelo a ser elaborado pela Comissão Municipal.

Art. 8º A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação, imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único. Será permitida, durante a apuração dos votos, junto à Comissão Municipal, a presença dos candidatos para fins de lisura do ato.

Art. 9º. As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas, marcadas de forma clara e contadas.

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as cédulas que não sejam as oficiais ou que não estejam devidamente carimbadas ou que registrarem votos em mais de uma chapa ou que contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem a sua anulação.

Art. 10. Será considerada eleita a chapa que atingir o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa em que o candidato a Diretor(a) preencher, sucessivamente, os seguintes critérios, por exclusão:



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

- I - formação na área de Gestão Escolar;
- II - maior tempo de exercício na Escola Municipal em que disputar a eleição;
- III - maior tempo de exercício como servidor público municipal de Iapu;
- IV - maior idade.

Art. 11. Concluída a escrutinação será laborada uma ata, que depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos presentes.

Art. 12. O Prefeito do Município procederá à nomeação do(a) servidor(a) escolhido(a) para exercerem o cargo comissionado de Diretor, pelo mandato de 2(dois) anos.

Art. 13. Qualquer servidor da Instituição de Ensino que causar embaraços à realização do processo de eleição, regulado por este Decreto, será responsabilizado nos termos da legislação vigente, após a apuração dos fatos a que houver dado causa.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal, cujas atribuições estender-se-ão a fase posterior à realização das eleições até que se resolvam todos os casos pendentes no âmbito de sua competência.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iapu/MG, 14/09/2022.

JOSE PEREIRA VIANA

Prefeito do Município